LEI MUNICIPAL N. 2398 DE 24 DE MAIO DE 2005

REGULAMENTA O ARTIGO 54 DA LEI MUNICIPAL N. 1875 DE 16/01/2001, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO, Prefeito Municipal de São Jerônimo, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentado o artigo 54 da Lei Municipal n. 1875, de 16/01/2001, passando os servidores públicos municipais a cumprirem 6 (seis) horas diárias, ou 30 (trinta) horas semanais, com exceção dos seguintes cargos: Professores de Nível I, Nível II e de Educação Infantil; Servente de Escola; Médico Cardiologista; Médico Clínico Geral; Médico Ginecologista e Obstetra; Médico Pediatra; Psicólogo; Vigia; Monitor.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de junho de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 24 DE MAIO DE 2005.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

LEILA SATURNINO
COORDENADORA DA ADMINISTRAÇÃO